

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 80/2020	Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 80/2020
DOTAÇÃO A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.	

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE
5. CREDENCIAMENTO
6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES
9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
10. JULGAMENTO DA PROPOSTA
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSO
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO
15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
16. PAGAMENTO
17. SANÇÕES
18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
20. DISPOSIÇÕES FINAIS
21. ANEXOS: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III - MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 80/2020** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)**, com vencimento em **02 de Outubro de 2020 às 08:00 horas:**

- Modalidade: **PREGÃO**
- Forma: **ELETRÔNICO**
- Plataforma: **COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)**
- Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR LOTE**
- Modo de disputa: **ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Plataforma Comprasnet: www.comprasnet.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.**

Lote 01: SEGURO VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.			Preço Total do Lote:		6.644,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SEGURO PARA O VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1721 6X2, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI 9BFYTHZF02BB16198, PLACAS MCZ 6306 UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO VIATURA PARA OCORRÊNCIAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E RESGATES.O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA	serv	1,00	1.890,35	1890,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.				
2	SEGURO PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2; ANO/MODELO 2009/2010; CHASSI 8AC9036662AE026159; PLACAS MIV 0966 , UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO AMBULÂNCIA EM OCORRÊNCIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA	serv	1,00	4.754,49	4754,49

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.				
Lote 02: SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		16.636,63
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ONIBUS VW 15.190, ANO 2011, MODELO 2011, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MJG 5447, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.575,21	3575,21
4	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 48 PASSAGEIROS, PLACAS MKN 7022, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP	serv	1,00	3.777,50	3777,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
5	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MLA 0402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.777,50	3777,50
6	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 29 PASSAGEIROS, PLACAS MLF-6402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00,	serv	1,00	2.630,32	2630,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
7	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS MACROPOLO VOLARE, ANO 2013, MODELO 2013, DIESEL, 26 PASSAGEIROS, PLACAS MKQ-0352, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO. COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	2.876,10	2876,10

2.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, não podem participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

- a)** Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
- b)** Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c)** Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- d)** Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- e)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

3.2. Deve o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação (inclusa no ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.

3.3. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.4. O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93³.

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

² Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

³ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. *Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.*

4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

4.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):

- a)** Credenciar-se previamente no Sicaf;
- b)** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e)** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f)** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.1.1. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).

5.2. Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. O valor máximo aceitável para a contratação será de:

- **ITEM 01: R\$ 1.890,35**
- **ITEM 02: R\$ 4.754,49**
- **ITEM 03: R\$ 3.575,21**
- **ITEM 04: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 2.630,32**
- **ITEM 05: R\$ 2.876,10**

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

7.2. O Anexo III contém minuta da proposta.

7.3. A proposta deverá ser feita POR LOTE, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.

7.3.1. O licitante deverá oferecer proposta a todos os itens que compõem o lote.

7.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).

7.4.1. Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.

7.5. A etapa descrita no *caput* do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019 será encerrada com a abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 1º).

7.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 3º).

7.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 4º).

7.8. A falsidade da declaração de que trata o § 4º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 5º).

7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 6º).

7.10. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput* do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 7º).

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 8º).

7.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado

após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9º).

7.12. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 27, *caput*).

8.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 27, § 1º).

8.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 27, § 2º).

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 28, *caput*).

8.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 28, parágrafo único).

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 29, *caput*).

8.3.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 29, parágrafo único).

8.4. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).

8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 1º).

8.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2º).

8.4.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3º).

8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4º).

8.4.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5º).

8.5. O modo de disputa será **ABERTO** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).

8.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).

8.6.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1º).

8.6.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2º).

8.6.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).

8.10. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).

8.10.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#) (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38).

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38, § 1º).

10.1.2. Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 38, § 2º).

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 39).

10.3. É assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (Lei Complementar nº 123/2006, art. 44).

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 1º c/c § 2º).

10.3.2. Para efeito do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, *caput*):

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 1º).

10.3.4. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 2º).

10.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão certame (Lei Complementar nº 123/2006, art. 45, § 3º).

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** Não atendam às exigências deste edital (Lei 8.666/93, art. 48, I);
- b)** Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei 8.666/93);
- c)** Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93);
- d)** Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei 8.666/93, art. 44, § 4º).

11. HABILITAÇÃO

11.1. DEVIDO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

11.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

a) À habilitação jurídica;

- i.** Cédula de identidade;
- ii.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) À qualificação técnica;

- i.** Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

NOTA 1:

- O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para validar o documento.

- ii. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução de objeto igual e/ou similar deste edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020.**
- iii. Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO IV).

c) À qualificação econômico-financeira;

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC n. 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

- ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- ii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (ANEXO IV).

11.3. No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).

11.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).

11.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º).

11.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3º).

11.4.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4º).

11.4.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5º).

11.4.4. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 7º).

11.4.6. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6º).

11.4.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8º).

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).

12.1.1. O prazo mínimo para o licitante manifestar sua intenção de recorrer, no sistema do Comprasnet, será de no mínimo 20 minutos.

12.2. As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de três dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1º).

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2º).

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3º).

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4º).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do *caput* do art. 13 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 45).

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 46).

14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).

14.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 1º).

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

14.4. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3º).

15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a)** Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o objeto será solicitado conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
- b)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a.** **Processo Licitatório n. 80/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**
- b.** Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a.** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b.** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. SANÇÃO

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Causar o atraso na execução do objeto;
- e)** Não manter a proposta;
- f)** Falhar na execução do contrato;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- i)** Declarar informações falsas; e
- j)** Cometer fraude fiscal.

17.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

17.3. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 2º).

18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

18.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).

19.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

19.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).

19.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1º).

19.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2º).

19.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3º).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

20.1.1. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

20.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20.4. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO
- Anexo III – MINUTA PROPOSTA
- Anexo IV - MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- Anexo V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VI – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

20.5. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 18 de setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

(conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

1. ELEMENTOS QUE EMBASAM A AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ESTABELECIDOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO, COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

a. DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DOS MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

i. OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC

ii. MÉTODOS PARA A SUA EXECUÇÃO:

- Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o objeto será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

b. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO: menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas nos dias 01 e 16/06/2020:

- **ITEM 01: R\$ 1.890,35**
- **ITEM 02: R\$ 4.754,49**
- **ITEM 03: R\$ 3.575,21**
- **ITEM 04: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 3.777,50**
- **ITEM 05: R\$ 2.630,32**
- **ITEM 05: R\$ 2.876,10**

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O objeto será recebido pela Administração:

- a. **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b. **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

O prazo a que se refere a alínea "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação acima informado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

a. CONTRATANTE:

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.

b. CONTRATADO:

- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- iv. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

NOTA 1:

- O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para validar o documento.

- ii. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento/execução de objeto igual e/ou similar deste edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**.
- iii. Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO IV).

b. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1:

- Não é obrigatória para MEI.

NOTA 2:

- No caso de ME EPP, será observada a resolução CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que Aprova a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em especial os artigos 26 a 39.

ii. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67);
- b. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17);
- c. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*);
- d. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º);
- e. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º);

- f.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
 - i.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- g.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a.** O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, caput).
- c.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- d.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com a Administração Municipal, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

7. SANÇÕES:

- a.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - i.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.
- b.** A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).
- c.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- i. Advertência;
 - ii. Multa, conforme previsto na letra “a”;
 - iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).
- e. A sanção de Declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).
- f. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas em “iii” e “iv” do item “c” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO: A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a. Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o objeto será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, que indicará o trajeto e o horário a ser realizado pela empresa contratada;
- b. Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

9. PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a.** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Federal n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b.** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a.** **Processo Licitatório n. 80/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**
- b.** Dados bancários do CONTRATADO.

Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a.** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b.** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Lote 01: SEGURO VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.			Preço Total do Lote:		6.644,84
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	SEGURO PARA O VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1721 6X2, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI 9BFYTHZF02BB16198, PLACAS MCZ 6306 UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO VIATURA PARA OCORRÊNCIAS DE COMBATE A INCÊNDIOS E RESGATES.O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS	serv	1,00	1.890,35	1890,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.				
2	SEGURO PARA O VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 311-CDI FURGÃO ALTO CHASSI LONGO 4X2; ANO/MODELO 2009/2010; CHASSI 8AC9036662AE026159; PLACAS MIV 0966 , UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, QUARTEL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COMO AMBULÂNCIA EM OCORRÊNCIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. O SEGURO SE REFERE SOMENTE AO CASCO DA VIATURA E AOS DANOS À PASSAGEIROS E TERCEIROS, EXCLUÍDOS OS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. PORTANTO, O SEGURO DEVE CONTER A COBERTURA MÍNIMA DE: 100% (CEM POR CENTO) DA FIPE PARA O CASCO; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); DANOS MORAIS A TERCEIROS NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS) COM GUINCHO ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS). VIGÊNCIA 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.	serv	1,00	4.754,49	4754,49
Lote 02: SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO			Preço Total do Lote:		16.636,63
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

3	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ONIBUS VW 15.190, ANO 2011, MODELO 2011, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MJG 5447 , UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.575,21	3575,21
4	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 48 PASSAGEIROS, PLACAS MKN 7022 , UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE	serv	1,00	3.777,50	3777,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
5	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 60 PASSAGEIROS, PLACAS MLA 0402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 40.000,00, APP INV R\$ 40.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	3.777,50	3777,50
6	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS, ANO 2012, MODELO 2013, DIESEL, 29 PASSAGEIROS, PLACAS MLF-6402, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA. RENOVAÇÃO DE SEGURO, COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA	serv	1,00	2.630,32	2630,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

	EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.				
7	CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO ÔNIBUS MACROPOLO VOLARE, ANO 2013, MODELO 2013, DIESEL, 26 PASSAGEIROS, PLACAS MKQ-0352, UTILIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR, COM COBERTURA TOTAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (CASCO). COBERTURAS: DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE 50.000,00, APP INV R\$ 50.000,00 E DMH: 20.000,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS), COBERTURA PARA VIDROS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES, COM FRANQUIA REDUZIDA.RENOVAÇÃO DE SEGURO. COM SERVIÇO DE GUINCHO COM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DE 50 KM. VIGÊNCIA: A PARTIR DADATA DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	serv	1,00	2.876,10	2876,10

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁴ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁵.

⁴ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁵ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 80/2020

REGISTRO DE PREÇOS N. /2020.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: / / .

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade de** / / até / / **(12 meses).**

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁶ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁷.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

⁶ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁷ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2002](#).

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

9.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)** Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d)** Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e)** Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c)** Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a)** Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o objeto será solicitado conforme a necessidade do MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
- b)** Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação acima informado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I e parágrafo único).

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o recebimento**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a.** **Processo Licitatório n. 80/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**
- b.** Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a.** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b.** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual.**

18.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Multa, conforme previsto no item 18.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

18.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

18.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA _____ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020**, homologado em ____/____/____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 80/2020**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O **CONTRATADO**, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes

válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$** _____ (_____), conforme Ata de Registro de Preços.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

a) Imediatamente após assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, sendo que o serviço será solicitado conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que indicará o trajeto e o horário a ser realizado pela empresa contratada;

b) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “a”): pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

6.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

6.5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

6.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço**, e através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a. **Processo Licitatório n. 80/2020 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 80/2020**
- b. Dados bancários do CONTRATADO.

7.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a. Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b. Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
XXXXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

9.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.**

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 12.1;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado.:	
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS (ÔNIBUS ESCOLAR) DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE QUILOMBO-SC.
Valor.....:	R\$ ()
Vigência..:	
Licitação.:	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 80/2020
Recursos.:	
QUILOMBO, de de 2020.	
CONTRATANTE	